CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE nº 0597/78 (Reautuado em 30.01.79)

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Educação e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de TUPÃ.

ASSUNTO : Convênio

RELATOR : José Augsuto Dias

PARECER CEE n° 270/79 - C.P. - Aprov. no Pleno em 14/03/79

I- RELATÓRIO

I-HISTÓRICO

O Exmo. Sr. Secretário da Educação encaminha a este Conselho minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e o (a) Associação de Pais e Amigos dos Exempcionais

de TUPÃ para fins de atendimento de educandos, deficientes mentais treináveis, que não apresentam condições para freqüência em escolas comuns do rede estadual de ensino.

2- APRECIAÇÃO

Trata-se de Convênio que vem sendo celebrado há alguns anos, visando à conjugação de esforços e recursos materiais e humanos, no sentido de atendimento a entidades assistenciais, cabendo a Secretaria de Estado da Educação destinar, além do afastamento de professores, subvenção, objetivando esse atendimento, de conformidade com as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O presente Convênio, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e o (a) Associação de Rais e Amigos dos Excepcionais de Tupã.

visa ao funcionamento de classes de educação infantil, especial e comum de 1º grau, nos termos do Decreto nº 7.318, de 17/12/75, alterado pelos Decretos nºs. 8.141, de 05/07/76, 9.313, de 28/12/76, e Resolução SE nº 171, de 13/07/76, alterada pelas Resoluções SE nºs 239, de 20/12/76, e 98, de 08/07/77, que regulamenta sua execução, em regime de cooperação, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas deste Convênio.

a subvenção de C\$ 154,804,00 ... (cento e cinqüenta e quatro mil, oitocentos e quatro cruzeiros)

CLÁUSULAS QUARTA E QUINTA- Os pagamentos de que trata a Cláusula Terceira serão efetuados no exercício de 1979, pela unidade de despesa a que estiver jurisdicionada a entidade beneficiada.

CLÁUSULA SEXTA - Para a execução deste Convênio na parte que compete à Secretaria da Educação, nos termos da Cláusula Terceira, fica a despesa à conta do Subelemento econômico 3.1.32.5._- Outros Serviços e Encargos - Encargos Custeados com Receita Próprio - Categoria Funcional Programática - 08.42.188.2.002 - Atividades para a Melhoria do Processo Ensino - Unidade de Despesa - 08.01.01. - .S.

CLÁUSULA SÉTIMA- Compete à Associação de Rais e

CLÁUSULA OITAVA- Fica entendido que as obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Imposto de Renda, Previdência Social e outras resultantes da contratação de professores, não especificados na legislação vigente, para o cumprimento das obrigações deste Convênio, correrão por conta da entidade convenente beneficiada.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA</u>- O presente Convênio vigorará de 1º. de janeiro de 1979 a 31 de dezembro de 1979 . . . , podendo ser solicitada sua renovação ou denunciado por uma des partes convenentes, garantindo-se aos alunos matriculados a continuidade dos estudos, até o término do ano letivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Elege-se o Foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas na execução do Convênio.

II- CONCLUSÃO

São Paulo, 02 de fevereiro de 1979.

a) Cons. José Augusto Dias

Relator

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do (a) nobre Conselheiro(a) Relator(a).

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Augusto Dias e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Comissões, em 07 de fevereiro de 1979.

a) Cons°. João Baptista Salles da Silva PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 14 de março de 1979

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES Presidente